

ALCAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

1ª Emissão de Debêntures

Série Única

Relatório Anual do Agente Fiduciário

Exercício de 2020

Data Base 31/12/2020

PARTICIPANTES

EMISSORA	ALCAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
COORDENADOR(ES)	MARLIN
ESCRITURADOR	BANCO ITAÚ
LIQUIDANTE	BANCO ITAÚ

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	29/04/1998
DATA DE VENCIMENTO	29/10/2007
VOLUME TOTAL DO DEBENTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$55.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBENTURES	5.500
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	JORNAL DO COMÉRCIO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Conforme informações do Prospecto de Emissão de debêntures da Alcar Empreendimentos e Participações S.A., os recursos provenientes desta captação foram utilizados para empréstimo de mútuo à Cias. Coligadas.

CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE

Série Única

Esta série teve seu vencimento antecipado declarado em 07/03/2003.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Emissão vencida antecipadamente conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 07 de março de 2003. Foi ajuizada ação de execução (583.00.2003.148422-8) em face da Emissora e dos Intervenientes Garantidores.

Cumpra esclarecer que no final do ano de 2014 o escritório que patrocinava a causa renunciou ao mandato, sob a alegação de que o contrato de honorários firmado anteriormente apresentou, ao longo do tempo, significativo desequilíbrio econômico-financeiro ao escritório, razão pela qual eles manifestaram a impossibilidade de continuar a patrocinar a causa. Em virtude disso o único Debenturista foi consultado e o escritório de advocacia Hand Advogados assumiu a causa.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não temos ciência de alterações estatutárias ocorridas em 2020.
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	De acordo com a correspondência enviada pela Cetip em 15 de outubro de 2003, o registro das debêntures desta emissão foi retirado do sistema da Cetip, considerando o inadimplemento da Emissora.
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.

Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.
--	-----------------------------

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da ALCAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83, com base nas ações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.